

PARECER JURÍDICO FINAL

INTERESSADO: Município de Pinhal de São Bento/PR

ASSUNTO: Análise final da Ata da Sessão do Credenciamento nº 04/2026.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica final acerca da Ata da Sessão do Credenciamento nº 04/2026, realizada em 20 de maio de 2026, destinada à análise dos documentos de habilitação apresentados pelas pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de enfermagem no âmbito do Município de Pinhal de São Bento/PR.

O procedimento foi previamente instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital de chamamento público e parecer jurídico prévio, no qual se concluiu pela viabilidade jurídica do credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área da saúde, nos termos dos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, como medida destinada à continuidade dos serviços públicos essenciais até a regularização definitiva da demanda administrativa.

Conforme consta da Ata da Sessão, a Comissão de Licitação procedeu à conferência da documentação apresentada pelos interessados, consignando que houve apresentação de documentação por apenas uma empresa participante, qual seja, AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, concluindo pela habilitação da interessada diante do atendimento integral às exigências previstas no instrumento convocatório.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação limita-se à análise jurídico-formal dos atos praticados após a sessão de análise documental, não competindo a esta Procuradoria substituir a Comissão de Licitação na análise material da documentação apresentada, tampouco proceder à reavaliação técnica dos documentos cuja verificação ordinária incumbe aos agentes responsáveis pela condução do procedimento.

No caso em análise, o credenciamento já foi objeto de parecer jurídico prévio, ocasião em que se concluiu pela regularidade da modelagem adotada pela Administração Municipal. A utilização do credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo adequado quando a Administração busca habilitar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, sem a seleção excludente de proposta única.

Da análise da Ata da Sessão verifica-se que a Comissão procedeu à conferência individualizada da documentação apresentada pela empresa interessada, concluindo pelo

atendimento integral das exigências previstas no edital, circunstância que, em princípio, autoriza o prosseguimento do procedimento e o credenciamento da interessada.

Observa-se ainda que a Ata consignou a necessidade de publicação oficial do resultado e abertura do prazo recursal previsto no instrumento convocatório, providência que se mostra juridicamente adequada e compatível com os princípios da publicidade, transparência, contraditório e ampla defesa.

Registra-se que o fato de haver apenas uma empresa participante não compromete a regularidade do procedimento, uma vez que a natureza jurídica do credenciamento não exige competição entre interessados, sendo suficiente o preenchimento dos requisitos estabelecidos no edital para fins de habilitação.

A homologação do procedimento e a formalização do credenciamento, contudo, deverão ocorrer somente após a publicação do resultado e o decurso do prazo recursal previsto no edital ou após o julgamento de eventuais recursos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento do Credenciamento nº 04/2026, com a publicação/divulgação oficial do resultado da análise documental realizada pela Comissão de Licitação, observando-se a habilitação da empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Após a publicação do resultado deverá ser assegurado o prazo recursal previsto no edital. Inexistindo recursos, ou após o julgamento daqueles eventualmente apresentados, os autos poderão ser encaminhados à autoridade competente para homologação do procedimento, formalização do credenciamento e eventual contratação, conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e demais condições previstas no edital e contrato.

É o parecer, s.m.j.

Pinhal de São Bento/PR, 20 de maio de 2026.

FRANCO ZELIRIO
FERRARI

Assinado de forma digital
por FRANCO ZELIRIO
FERRARI

Dados: 2026.05.20

14:26:29 -03'00'

FRANCO ZELIRIO FERRARI

Procurador Municipal
OAB/PR 43.423